

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**

**PORTARIA N° 03**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN** no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social da Companhia,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - “Lei de Acesso à Informação”, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Município de Jundiaí nº 28.373, de 12 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de acesso à informação no âmbito da CIJUN, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 28.737, de 12 de agosto de 2019;

**RESOLVE**

**ESTABELECE** nesta portaria a criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da CIJUN e as regras e procedimentos para atendimento às solicitações realizadas com base na Lei de Acesso à Informação:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pedido de acesso à informações e aos documentos públicos pertencentes à CIJUN, de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. O pedido deverá conter, além das informações e/ou documentos solicitados, os seguintes dados pessoais do solicitante necessários à sua identificação única, contato pela CIJUN e estatísticas de atendimento:

I - nome completo do requerente;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;

III - especificação de forma clara e precisa, da informação e/ou documento requerido;

IV - endereço físico e eletrônico (e-mail) do requerente; e

V - telefone do requerente.

Art. 2º. O pedido deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico específico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, constante no portal institucional da CIJUN na seção “Transparência”.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar o procedimento previsto no caput, o interessado deverá protocolar o pedido pessoalmente na CIJUN, preenchendo formulário físico próprio, que conterà os mesmos requisitos do eletrônico.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com o documento oficial de identificação do requerente, com foto.

§1º Tratando-se de pedido apresentado por procurador, deverá ser apresentado, além dos documentos previstos no caput, a procuração, por instrumento público ou particular, ou a sua respectiva cópia física ou eletrônica, conforme o caso, bem como cópia do documento oficial de identificação do outorgante.

§2º No caso de instrumento de procuração particular, o agente público, observado o disposto na Lei Federal nº13.726 de 2018, confrontará a assinatura do outorgante com aquela constante em seu documento de identificação ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

§3º A CIJUN poderá, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.726/2018, verificar a autenticidade do documento apresentado, observado o prazo previsto no artigo 7º desta Portaria.

Art. 4º. O requerente poderá acompanhar o pedido diretamente no portal eletrônico da CIJUN utilizando o C.P.F. informado no momento da solicitação.

Art. 5º. Recebido o pedido, a CIJUN analisará as informações e/ou documentos solicitados a fim de identificar a existência de eventual sigilo.

Parágrafo único. Tratando-se de informações sigilosas, a CIJUN verificará se o requerente detém interesse e legitimidade para acessar as informações e/ou documentos solicitados.

Art. 6º. Havendo dúvida jurídica sobre o pedido, a unidade responsável pelo SIC poderá solicitar parecer da assessoria jurídica da CIJUN.

Art. 7º. A CIJUN responderá o pedido de informação formulado pelo SIC em prazo não superior a 20 (vinte) dias da seguinte forma:

I - enviando a informação ou documento ao endereço físico ou eletrônico informado pelo requerente;

II - comunicando a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III - indicando as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, bem como a possibilidade de interposição de recurso;

IV - comunicando que não possui a informação e indicando, se for de seu conhecimento o ente público ou entidade que a detém ou sobre ela possui responsabilidade.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do recebimento do pedido pela CIJUN.

§2º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados ou informações e serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da CIJUN.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a CIJUN, caso tenha conhecimento, indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original ou, se possível, disponibilizada por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Art. 10. Não será permitido o acesso à informação total ou parcialmente sigilosa, salvo nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 11. São consideradas informações e documentos sigilosos no âmbito da CIJUN:

I - aqueles relativos à intimidade, à vida privada, a honra e à imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal;

II - aqueles obtidos em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira de sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III - aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - aquelas relativas às informações estratégicas, comerciais ou industriais, da CIJUN, de seus clientes ou fornecedores;

V - aquelas que possam trazer vulnerabilidade ao ambiente tecnológico da CIJUN, de seus clientes ou fornecedores;

VI - que contenham dados pessoais e/ou pessoais sensíveis nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

V - reveladas à CIJUN sob cláusula de sigilo e confidencialidade de informações.

§1º Para fins de fixação das categorias de sigilo na classificação de documentos produzidos, será observado o disposto nas normas federais pertinentes, no que couber.

§2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO A INFORMAÇÃO DE NATUREZA PESSOAL**

Art. 12. O pedido de acesso à informação de natureza pessoal deverá ser realizado por meio do canal de atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Portaria nº 04 de 19 de agosto de 2020, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em 26 de agosto de 2020.

### **CAPÍTULO IV DO RECURSO**

Art. 13. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou de cópias de documentos, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§1º O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da CIJUN, que deverá decidi-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

§2º Verificada a procedência, total ou parcial, das razões de recurso, a unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - S.I.C. adotará as providências para liberação do acesso, total ou parcial, à informação ao interessado.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações e cumprimento da legislação aplicável, a CIJUN poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação que necessitar.

Parágrafo único. Estando a informação e/ou documento solicitado pelo requerente disponível ao público, não se aplicará o procedimento previsto no Capítulo I, hipótese que será informado ao requerente o local e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a informação pretendida.

Art. 15. As informações e certidões serão disponibilizadas gratuitamente quando necessárias ao exercício da cidadania, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.265, de 1996.

Parágrafo único. Tratando-se de reprodução de documentos, será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços de reprografia.

Art. 16. É permitido ao interessado ou seu procurador, sob supervisão de agente público da CIJUN, ter vistas, fotografar ou obter, por outros meios eletrônicos, cópia das informações de interesse pessoal.

Parágrafo único. É vedado o desmonte de volumes e a retirada de folhas, peças ou documentos integrantes dos autos do processo administrativo.

Art. 17. Os pareceres ou manifestações opinativas poderão ser fornecidos acompanhados necessariamente dos divergentes, se existentes, e de aprovação pela autoridade competente, devendo ser indeferido o fornecimento, caso ainda em análise.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí/SP.

**Amauri Marquezi de Luca  
Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 09/12/2021, às 14:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0120324** e o código CRC **6D2CEDB4**.

